



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 160/2024- Segunda-Feira, 12 de agosto de 2024-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

PORTARIA
Nº 077/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

Considerando o requerimento protocolado pelo Servidor Estatutário João Carlos da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 709, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 80, § 2º da Lei 333/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru – Regime Jurídico Único e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em data de 24/08/2024 (protocolo nº 09001330100043245) do Servidor Estatutário **João Carlos da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 709, CPF/MF sob nº 313.121.284-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e que apresenta a descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSPORTE COLETIVO DE ANAPOLES	07/04/1983 a 07/06/1983	00 anos, 02 meses, 01 dia
MUNICÍPIO DE JURU	18/09/1995 a 19/12/2007	12 anos, 03 meses, 02 dias
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		4.533 dias
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		12 anos, 05 meses, 03 dias

Art. 2º - O período averbado para fins de direitos na atividade de Agente Comunitário de Saúde equivale a 4.533 (quatro mil, quinhentos e trinta e três) dias, correspondendo 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional